



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

EXAME
DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Porto Velho - RO, 30 de julho de 2026.

Pregão Eletrônico nº 90694/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: **0029.041042/2025-49**

Objeto: Contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços de Hospedagem e Alimentação, por meio de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria n.º 124/2026/SUPEL/GAB**, publicada no DOE na data 25 de maior de 2026, relata que foram elaboradas respostas aos seguintes pedidos de esclarecimento e impugnação apresentados por empresas interessadas.

1. DA ADMISSÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo licitatório do Pregão Eletrônico supracitado.

2. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

2.1. Do pedido da empresa "A":

Prezados, bom dia.

Em análise aos documentos do Pregão Eletrônico nº 90694/2026, verificou-se divergência quanto ao local de execução do **Lote 34**.

No Edital e no Termo de Referência, consta que o referido lote será executado no Município de **Cacoal/RO**. Contudo, no Quadro Comparativo de Preços, há indicação de que o Lote 34 seria destinado ao Município de **Porto Velho/RO**.

Ressalta-se, ainda, que no sistema Comprasnet não consta descrição que permita identificar, de forma clara, a localidade correspondente ao lote.

Diante da dúvida existente, solicita-se o esclarecimento quanto ao local correto de execução do Lote 34, informando se os serviços deverão ser prestados em **Cacoal/RO** ou em **Porto Velho/RO**, a fim de possibilitar a adequada elaboração da proposta e a correta formação dos preços, evitando-se prejuízos aos licitantes e ao próprio certame.

3. DA RESPOSTA

3.1. PARA A EMPRESA "A"

3.1.2. A empresa requerente aponta a existência de divergência textual formal no instrumento convocatório no que tange à indicação geográfica do Lote 34. Relata que, enquanto o texto do Edital e do Termo de Referência menciona o município de Cacoal/RO, os documentos de suporte à precificação – notadamente o Quadro Comparativo de Preços e a planilha SAMS – apontam o município de Porto Velho/RO como o local de execução. Diante disso, solicita esclarecimento.

3.1.3. Compulsando detidamente os autos do processo administrativo em epígrafe, constata-se que **assiste razão à requerente** no que tange à identificação da divergência material. O local correto de execução do Lote 34 é, de fato, o município de **Porto Velho/RO**.

3.1.4. Importa destacar que o descompasso pontual verificado no texto do Edital e do TR configura **mero erro material sanável**, incapaz de macular a substância do certame. Isso porque a real intenção da Administração e a exata dimensão logística do objeto sempre estiveram expressas e transparentes nos documentos fundamentais que balizaram a fase preparatória da licitação. Tanto na planilha da SAMS (71767855) quanto no Quadro Comparativo de Preços (73509824) – documentos de amplo acesso público –, o **Lote 34** encontra-se corretamente vinculado ao município de Porto Velho/RO, tendo a estimativa de custos e a pesquisa de mercado tomado como base a realidade socioeconômica da capital.

3.1.5. Com o propósito de conferir absoluta clareza ao mercado e orientar com segurança todos os licitantes na formulação de suas propostas, esta Administração Pública destaca o caráter impositivo e integrador do presente esclarecimento. Conforme pacificada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa nos **Acórdãos nº 799/2026 e nº 179/2021, ambos do Plenário**, as respostas aos pedidos de esclarecimento possuem natureza vinculante, integrando o instrumento convocatório como regras definitivas que balizarão de forma justa tanto a elaboração das propostas pelas empresas quanto o subsequente julgamento do certame.

3.1.6. Sob igual perspectiva teórica, a lição clássica do jurista Marçal Justen Filho assevera que a manifestação administrativa oficial fixa a correta e definitiva interpretação do objeto para todos os envolvidos no certame, tornando-se o parâmetro normativo a ser seguido. Desse modo, em estrita observância aos princípios da **Instrumentalidade das Formas e do Formalismo Moderado**, a presente resposta cumpre a função de sanar o erro material de digitação e consolidar a segurança jurídica da disputa, preservando-se a data designada para o Pregão, uma vez que a exata matriz de custos (Porto Velho/RO) sempre esteve plenamente acessível ao mercado e resguarda a ampla competitividade.

3.1.7. Diante de todo o exposto, esta Administração Pública **ACOLHE** o pleito formulado pela empresa PÉROLA HOTÉIS E RESTAURANTES LTDA para, no mérito, fixar de forma definitiva, impositiva e inequívoca que o local de prestação de serviços relativo ao **Lote 34 é o município de Porto Velho/RO**.

3.1.8. Por força do caráter vinculante desta manifestação (em estrita observância aos Acórdãos nº 799/2026 e nº 179/2021 do Plenário do TCU), a presente resposta passa a integrar o instrumento convocatório para todos os fins de direito, reputando-se **formalmente sanado o erro material de digitação** contido no texto original do Edital e do TR, **mantendo-se inalterados o fluxo, as demais condições e a data designada para a realização do certame**.

4. DA DECISÃO

Diante disso, com fulcro o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, **RECEBE-SE** o pedido de esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação do **Pregão Eletrônico nº 90694/2025/SUPEL/RO**, os quais encontram-se devidamente respondidos, e, considerando que **NÃO ALTERA a formulação das propostas de preços**,

fica **MANTIDA** a **ABERTURA** para o **04 de agosto de 2026 às 10 horas (horário de Brasília - DF)**, no endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Não obstante, retifica-se a numeração do Exame anterior a fim de manter coesão com os autos deste processo:

No Exame Id. (74539633), **onde se lê:**

a) Pregão Eletrônico nº 90694/2026.

Leia-se:

b) Pregão Eletrônico nº **90694/2025**.

Por fim, providencie-se ciência às empresas ante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasgov e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Publique-se.

RÓGER CARDOSO

Pregoeiro SUPEL-COEDU

Portaria nº 124/2026/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 30/07/2026, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75011131** e o código CRC **33A87E8A**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.041042/2025-49

SEI nº 75011131